

Lei nº 195/71.

A Câmara Municipal de Nova Andradina  
Estado de Mato Grosso, decreta e eu -  
Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de pagamento de Impostos e Taxas Municipais, de um imóvel urbano sob nº. 19 da Quadra nº 231, sito à Rua São José, 410 nesta cidade de Nova Andradina, ao seu proprietário - SEN. SELINDO BARBONI.

§ ÚNICO - A isenção proposta neste artigo, terá validade apenas para o exercício de 1971.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Nova Andradina, - Mt, 19 de fevereiro de 1971.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina  
ESTADO DE MATO GROSSO

Decilene de Mathias

Prefeito Municipal